



ESTADO DO ACRE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150  
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 108/2024/DERACRE

Processo nº 0038.017283.00363/2024-68

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Aquisição de Insumos Asfálticos (CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e Emulsão de Imprimação) e Óleo Combustível BPF com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
- 1.2.

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LOCAL DE ENTREGA (USINA DERACRE) | UNIDADE | QTDE CONSUMO | QTD REGISTRO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL PARA REGISTRO |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------|--------------|--------------|----------------|---------------------------|
| 1                    | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rio Branco/AC                    | t.      | 720          | 2400         |                |                           |
| 2                    | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Feijó/AC                         | t.      | 114          | 480          |                |                           |
| 3                    | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 720          | 2400         |                |                           |
| 4                    | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Rio Branco/AC                    | t.      | 126          | 450          |                |                           |
| 5                    | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Feijó/AC                         | t.      | 108          | 360          |                |                           |
| 6                    | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 90           | 300          |                |                           |
| 7                    | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel.                                                                                                                      | Rio Branco/AC                    | t.      | 108          | 360          |                |                           |
| 8                    | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel.                                                                                                                      | Feijó/AC                         | t.      | 72           | 240          |                |                           |
| 9                    | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel.                                                                                                                      | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 72           | 240          |                |                           |
| 10                   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiónica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor.                                                                                                                                                                                 | Rio Branco/AC                    | t.      | 144          | 480          |                |                           |
| 11                   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiónica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor.                                                                                                                                                                                 | Feijó/AC                         | t.      | 90           | 300          |                |                           |
| 12                   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiónica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor.                                                                                                                                                                                 | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 90           | 300          |                |                           |
| 13                   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor.                                                                                                                                                                           | Rio Branco/AC                    | t.      | 225          | 750          |                |                           |
| 14                   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor.                                                                                                                                                                           | Feijó/AC                         | t.      | 90           | 300          |                |                           |
| 15                   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor.                                                                                                                                                                           | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 180          | 600          |                |                           |
| 16                   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rio Branco/AC                    | t.      | 108          | 360          |                |                           |
| 17                   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Feijó/AC                         | t.      | 72           | 240          |                |                           |
| 18                   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Cruzeiro do Sul/AC               | t.      | 90           | 300          |                |                           |
| 19                   | Óleo Combustível BPF; para queima em usina de asfalto: Poder calorífico superior: 9,920 Kg/cal; Densidade a 20°C: 0,900 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade a 40°C: 27,8 cSt; Temperatura recomendada a queima para queima: 40°C A 60°C; Ponto de fulgor: 50°C; Água e Sedimentos: 0,5%; Enxofre total: 0,63 mg/kg; pH: 0,63mg/kg; Cinzas: 0,01 | Rio Branco/AC                    | t.      | 450.000      | 1.500.000    |                |                           |
| 20                   | Óleo Combustível BPF; para queima em usina de asfalto: Poder calorífico superior: 9,920 Kg/cal; Densidade a 20°C: 0,900 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade a 40°C: 27,8 cSt; Temperatura recomendada a queima para queima: 40°C A 60°C; Ponto de fulgor: 50°C; Água e Sedimentos: 0,5%; Enxofre total: 0,63 mg/kg; pH: 0,63mg/kg; Cinzas: 0,01 | Cruzeiro do Sul/AC               | l       | 150.000      | 500.000      |                |                           |
| Valor Total Estimado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |         |              |              |                |                           |

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE poderão celebrar o Termo de Contrato.
- 1.6. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
- 1.7. O prazo de vigência contratual inicial é de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato em imprensa oficial, a qual poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 105, 106 e 107 de Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 1.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI Nº 0011999247), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI Nº 0011999247), apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. **Sustentabilidade:**
- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) Eficiência no uso de recursos naturais.
- b) Certificação de origem dos produtos, priorizando fornecedores que adotem boas práticas ambientais.
- c) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- d) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- e) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- g) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- h) A origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e
- i) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- j) Ainda, exigir-se-á em obediência a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece prioridade para:
- k) Produtos reciclados e recicláveis; e
- l) Bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI).
- 4.2. **Especificações Técnicas dos Insumos Asfálticos**
- 4.2.1. Os insumos asfálticos como CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e Emulsão de Imprimação possuem diferentes finalidades e requisitos técnicos que devem estar claramente definidos no edital de contratação. Essas especificações incluem:

- a) **CAP 50/70:** Cimento asfáltico de petróleo, usado principalmente em pavimentações de estradas com clima quente. A especificação técnica inclui a viscosidade e penetração.
- b) **RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C:** São tipos de emulsões e asfaltos diluídos, cada um com uma aplicação específica, como recapeamento, revestimento ou impermeabilização.
- c) **Emulsão de Imprimação:** Usada para tratamento superficial antes da aplicação de camadas asfálticas. Deve atender às normas da ABNT e estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade.

4.3. **Óleo Combustível BPF**

- 4.3.1. **O BPF (óleo combustível de baixo ponto de fluidez)** - para queima em usina de asfalto: Poder calorífico superior: 9,920 Kg/cal; Densidade a 20°C: 0,900 g/cm<sup>3</sup> Viscosidade a 40°C: 27,8 cSt; Temperatura recomendada a queima para queima: 40°C A 60°C; Ponto de fulgor: 50°C; Água e Sedimentos: 0,5%; Enxofre total: 0,63 mg/kg; pH: 0,63mg/kg; Cinzas: 0,01. É usado para aquecer o CAP durante a aplicação do asfalto, e sua compra deve considerar:
- a) **Qualidade e procedência** do produto, para evitar danos ambientais.
  - b) Certificação de conformidade com as normas da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**.
  - c) Uso de tecnologias de queima limpa, para reduzir a emissão de poluentes.
  - d) As especificações visam estabelecer padrões de execução e segurança para as Usinas do DERACRE.

4.4. **Da exigência de amostra**

4.4.1. Fica dispensada pela contratante a exigência de amostra para o objeto.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

4.6. **Justificativa:**

- 4.6.1. Considerando as características elencadas no objeto do Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, que trata da compra de materiais cujo vulto é pouco expressivo e que são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes, de forma isolada, possam participar e atender às exigências estabelecidas para prestação do serviço.
- 4.6.2. Assim, entendemos que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica, para executar satisfatoriamente o objeto.
- 4.6.3. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não apresenta complexidade ou características financeiras ou de execução que justifiquem admitir subcontratação.
- 4.7. **Participação de Consórcio e profissionais organizados sob a forma de cooperativa**
- 4.7.1. Não será admitida a participação de consórcio e cooperativa, pelos motivos abaixo descritos:
- a) O objeto contratual é de baixa complexidade técnica, não havendo necessidade de formação de consórcios para garantir a capacidade técnica ou operacional para sua execução. A simplicidade do fornecimento torna desnecessária a colaboração entre várias empresas.
  - b) O contrato abrange itens singulares com especificações bem definidas, o que não demanda a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas. A participação de um único fornecedor garante maior clareza e controle sobre a qualidade do produto.
  - c) A contratação abrange itens específicos, o que facilita a gestão e o controle do fornecimento. A participação de consórcios poderia complicar a coordenação e o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.
  - d) A natureza do contrato é de fornecimento de produtos que não envolvem serviços ou obras que necessitem de diversas especialidades ou capacidades.
  - e) A entrega direta por uma única empresa é suficiente para atender às necessidades da contratante.
  - f) Assegurar maior eficiência, clareza e controle sobre a execução do contrato promovendo a qualidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.8. **Garantia da contratação**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. **Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

- 4.9.1. O Fornecedor, ao participar de processos licitatórios, deve examinar com atenção as orientações contidas no Edital de convocação sobre procedimentos relativos à exclusividade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 4.9.2. Nos termos do art. 48, I da Lei Supracitada, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo aplicado a nenhum item do objeto deste Termo de Referência.
- 4.10. É pretendido com o presente estudo, a contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Aquisição de Insumos Asfálticos (CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e Emulsão de Imprimação) e Óleo Combustível BPF com a finalidade de fornecimento de insumos para a produção de asfalto e também o fornecimento de óleo combustível BPF, que será utilizado em substituição ao diesel na usinagem. Atendendo assim, as atividades dentro da área de competência desta Diretoria de Rodovias e Vias Urbanas. Deverão os itens, objeto deste estudo, atenderem as qualidades esperadas por esta Autarquia, visando garantir a eficiência e durabilidade e desempenhos das obras de pavimentação.
- 4.11. É esperado da empresa o fornecimento do objeto deste estudo, serviços prestados com eficiência e dentro dos prazos, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas no documento denominado Termo de Referência, fornecendo e caso haja qualquer irregularidade, este será recusado, devendo ser substituído conforme prazos estipulados, por outro que atenda às especificações solicitadas;
- 4.12. É esperada uma redução de custos com a utilização do Óleo Combustível BPF em substituição ao Diesel, por uso com destinação específica.
- 4.13. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregue nas Usinas/DERACRE correspondentes, cito:

| USINA IDENTIFICAÇÃO                                            | ENDEREÇO PARA ENTREGA                                                              |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| USINA DO DERACRE NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC                 | RUA TOPOGRAFO DOMINGOS Nº 511 – DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 69.901-180, RIO BRANCO/AC |
| USINA DE ASFALTO DO DERACRE NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC           | AVENIDA MARECHAL DEODORO Nº 2600, BAIRRO CENTRO, CEP 69.960-00.                    |
| USINA DE ASFALTO DO DERACRE NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC | RODOVIA AC/405 KM 15, BAIRRO ZONA RURAL, CEP: 69980-000                            |

- 4.14. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de fornecimento.
- 4.15. O fornecimento dos materiais deverão ser realizados de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade do DERACRE, durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou contrato, mediante ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinada por servidor designado por esta autarquia.
- 4.16. Os materiais serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por Servidor público designado para tal, de forma:
- a) Provisória - por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, para fim de verificação da conformidade dos materiais entregue com o especificado no TR e Ordem de Fornecimento. O Recebimento Provisório será realizado pelo empregado público do DERACRE responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência.
  - b) Definitiva - após a análise dos materiais quanto à qualidade, quantidade e conformidade com o especificado no TR e Ordem de Fornecimento.
- 4.17. O recebimento do objeto seja de forma provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da contratada, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos na lei ou no contrato.
- 4.18. Está condicionado ao RECEBIMENTO dos materiais a apresentação dos Manuais de uso, aplicação, especificações, características e ensaios laboratoriais do objeto contratado;
- 4.19. Esta Autarquia conta com balança rodoviária para pesagem de materiais recebidos, nas dependências de suas Usinas. Cabendo conferência de materiais mediante apresentação do ticket de pesagem por parte da fornecedora, a qual deverá manter regulada sua balança com periodicidade.
- 4.20. O recebimento poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato, e aceito pela Diretoria Administrativa/Financeira. E quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa, o setor demandante poderá receber o material condicionalmente até que possa ser atestada a sua qualidade bem como as quantidades a ser recebida. Esta condição deverá ser indicada no documento de entrega que acompanha o material e prontamente solicitado ao Diretor Técnico e Operações que demande a análise ao responsável técnico, essa inspeção ou exame.
- 4.21. A 1ª via do documento de entrega deve ficar retida até o pronunciamento final do referido técnico quando então poderá ser ou não atestado o recebimento. Para tanto serão expedidos Termos de Recebimento provisório e definitivo.
- 4.22. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.23. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.24. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.25. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.26. Constatada divergência quanto aos padrões de qualidade exigidos, falta ou ainda verificado defeito do material, o responsável pelo recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega ou efetuar a devolução total do material, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.27. Todas as despesas Diretas e Indiretas relativos a execução do objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.29. No ato de recebimento do material, os seguintes elementos deverão constar necessariamente do documento de entrega:
- a) Dados cadastrais do fornecedor e da unidade requisitante;
  - b) Especificação do objeto contratado;
  - c) Unidade de medida, quantidade;
  - d) Preço unitário e total;
  - e) Número do empenho;
  - f) Número do Contrato, quando for o caso;
  - g) Modalidade e número da licitação;
  - h) Número da Ata de Registro de Preços.
  - i) Destaque da retenção do IR, de acordo com Decreto Estadual nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, quando for o caso.
- 4.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 4.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.32. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 4.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5. **MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. **Condições de Entrega**
- 5.1.1. O prazo de entregue será de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de fornecimento.
- 5.1.2. Tem-se por estimativa o fornecimento um estudo realizado com base em contratos utilizado por esta Autarquia, em suas diferentes localidades, atendendo a necessidade das áreas de atuação do DERACRE nos municípios abaixo realcionados:

a) Rio Branco/AC: Sede da Usina de Asfalto do DERACRE, situada na rua Topógrafo Domingos nº 511 – Distrito Industrial, CEP 69.901-180

b) Feijó/AC: Avenida Marechal Deodoro Nº 2600, Bairro Centro, CEP 69.960-00

c) Cruzeiro do Sul/AC: Rodovia AC/405 km 15, Bairro Zona Rural, CEP 69.980-000

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | LOCALIDADE      | UN | QTD CONSUMO | QTD REGISTRO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------|--------------|
| 01   | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 - Localidade Rio Branco/AC                                                                                                                                                                                                                                                   | RIO BRANCO      | t  | 720         | 2400         |
| 02   | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 - Localidade Feijó/AC                                                                                                                                                                                                                                                        | FEIJÓ           | t  | 144         | 480          |
| 03   | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 - Localidade Cruzeiro do Sul/AC                                                                                                                                                                                                                                              | CRUZEIRO DO SUL | t  | 720         | 2400         |
| 04   | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013 - Localidade Rio Branco/AC                                                                                                                                                                                                                                           | RIO BRANCO      | t  | 126         | 450          |
| 05   | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013 - Localidade Feijó/AC                                                                                                                                                                                                                                                | FEIJÓ           | t  | 108         | 360          |
| 06   | Emulsão Asfáltica RR - 2C - Norma DNIT 165/2013 - Localidade Cruzeiro do Sul/AC                                                                                                                                                                                                                                      | CRUZEIRO DO SUL | t  | 90          | 300          |
| 07   | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel. - Localidade Rio Branco/AC                                                                      | RIO BRANCO      | t  | 108         | 360          |
| 08   | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel. - Localidade Feijó/AC                                                                           | FEIJÓ           | t  | 72          | 240          |
| 09   | CM-30 - Asfalto Diluído de Petróleo (ADP); utilizados na etapa da construção; no serviço de imprimação e impermeabilização; conforme especificações técnicas normatizadas; obedecendo a legislação em vigor; granel. - Localidade Cruzeiro do Sul/AC                                                                 | CRUZEIRO DO SUL | t  | 72          | 240          |
| 10   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiônica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor - Localidade Rio Branco/AC                                                                                                                                  | RIO BRANCO      | t  | 144         | 480          |
| 11   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiônica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor - Localidade Feijó/AC                                                                                                                                       | FEIJÓ           | t  | 90          | 300          |
| 12   | RC-1C - Emulsão Asfáltica; Catiônica Modificada; Por Polímeros Elastoméricos; e para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Conforme A legislação em vigor - Localidade Cruzeiro/AC                                                                                                                                    | CRUZEIRO DO SUL | t  | 90          | 300          |
| 13   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor - Localidade Rio Branco/AC                                                                                                                            | RIO BRANCO      | t  | 225         | 750          |
| 14   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor - Localidade Feijó/AC                                                                                                                                 | FEIJÓ           | t  | 90          | 300          |
| 15   | RL-1C - Emulsão asfáltica RL-1C; ruptura lenta; fase aquosa de solvente pré-misturado; aplicação em conservação e pavimentação; conforme a legislação em vigor - Localidade Cruzeiro so Sul                                                                                                                          | CRUZEIRO DO SUL | t  | 180         | 600          |
| 16   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013 - Localidade Rio Branco/AC                                                                                                                                                                                                                   | RIO BRANCO      | t  | 108         | 360          |
| 17   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013 - Localidade Feijó/AC                                                                                                                                                                                                                        | FEIJÓ           | t  | 72          | 240          |
| 18   | Emulsão Asfáltica; Tipo Imprimação para pavimento; Norma DNIT; 165/2013 - Localidade Cruzeiro do Sul/AC                                                                                                                                                                                                              | CRUZEIRO DO SUL | t  | 90          | 300          |
| 19   | Óleo Combustível BPF; para queima em usina de asfalto: Poder calorífico superior: 9.920 Kg/cal; Densidade a 20°C: 0,900 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade a 40°C: 27,8 cSt; Temperatura para queima: 40°C A 60°C; Ponto de fulgor: 50°C; Água e Sedimentos: 0,5%; Enxofre total: 0,63 mg/kg; pH: 0,63mg/kg; Cinzas: 0,01 | RIO BRANCO      | l  | 450.000     | 1.500.000    |
| 20   | Óleo Combustível BPF; para queima em usina de asfalto: Poder calorífico superior: 9.920 Kg/cal; Densidade a 20°C: 0,900 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade a 40°C: 27,8 cSt; Temperatura para queima: 40°C A 60°C; Ponto de fulgor: 50°C; Água e Sedimentos: 0,5%; Enxofre total: 0,63 mg/kg; pH: 0,63mg/kg; Cinzas: 0,01 | CRUZEIRO DO SUL | l  | 150.000     | 500.000      |

- 5.1.3. Entrega mediante Ordem de Fornecimento expedida por esta Autarquia, documento onde deverá contar com data de expedição, prazo e local de entrega, além de observações pertinentes quanto a horário quando houver.
- 5.1.4. O transporte e entrega dos produtos devem atender as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e da legislação/regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **Fiscalização**
- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. **Preposto**
- 6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. **Fiscalização do Contrato**
- 6.8.1. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos.
- 6.8.2. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:
- 6.8.2.1. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.8.2.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 6.8.2.3. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 6.8.2.4. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- 6.8.2.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.2.6. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato.
- 6.8.2.7. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 6.8.2.8. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras.
- 6.8.2.9. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 6.8.2.10. Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- 6.8.2.11. Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.
- 6.8.2.12. Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada.
- 6.8.2.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.9. **Gestão do Contrato**
- 6.9.1. A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:
- 6.9.1.1. Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.
- 6.9.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 6.9.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato.

- 6.9.1.4. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.
- 6.9.1.5. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.
- 6.9.1.6. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 6.9.1.7. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.
- 6.9.1.8. Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 6.9.1.9. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 6.9.1.10. Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 6.9.1.11. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.9.1.12. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber.
- 6.9.1.13. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 6.9.1.14. Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 6.9.1.15. O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.
7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 7.1. **Boletim de Medição**
- 7.1.1. Documento elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos, que detalha discriminadamente as obras/serviços realizados, os materiais ou equipamentos adquiridos, as quantidades e os valores respectivos.
- 7.1.2. Este boletim, também deve indicar os objetos de medição previstos contratualmente.
- 7.1.3. O Boletim propicia uma visão clara da evolução físico-financeira do empreendimento, permitindo o acompanhamento preciso do progresso em relação às metas estabelecidas.
- 7.1.4. O Boletim de Medição deve identificar e relatar qualquer desvio de quantitativos em relação ao planejado, devido a imprevistos ou outras condições que possam afetar o cumprimento das metas físicas e objetivos contratuais.
- 7.1.5. Esses desvios e imprevistos são fundamentais para ajustar as previsões e tomar as medidas necessárias para mitigar os impactos no cronograma e orçamento.
- 7.2. **Periodicidade da Medição**
- 7.2.1. A medição dos produtos será realizada periodicamente conforme entrega do objeto e será considerado o período de acordo com a data da entrega efetiva do objeto, garantindo uma avaliação contínua e regular do progresso dos trabalhos.
- 7.3. **Escopo da Medição**
- 7.3.1. Serão medidos apenas os produtos efetivamente entregues, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A medição deve refletir a realidade das quantidades e tipos do material fornecido.
- 7.3.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as quantidades e os preços unitários estabelecidos no contrato.
- 7.3.3. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.
- 7.4. **Documentação Necessária:**
- 7.4.1. Para que a medição seja validada, é imprescindível a apresentação e a conferência dos seguintes documentos pela equipe de fiscalização:
- a) notas fiscais;
- b) relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciados;
- c) Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5. **Procedimentos de Fiscalização**
- 7.5.1. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas.
- 7.5.2. A fiscalização válida a execução dos serviços e materiais listados no Boletim de Medição, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.
- 7.5.3. O critério de medição detalhado acima estabelece um processo sistemático e rigoroso para avaliar e validar os serviços executados mensalmente, garantindo transparência e precisão na gestão físico-financeira do empreendimento.
- 7.5.4. A documentação técnica obrigatória e a identificação de desvios são essenciais para a manutenção da conformidade contratual e o sucesso do projeto.
- 7.6. **Recebimento**
- 7.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. **Liquidação**
- 7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Destaque da retenção do IR, de acordo com Decreto Estadual nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, quando for o caso.
- 7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.8. **Prazo de pagamento**
- 7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M de correção monetária.
- 7.9. **Forma de pagamento**
- 7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
- 8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.1.2. A proposta terá validade de 90 (noventa dias) e suas condições para apresentação em sessão pública dar-se-ão conforme o Edital.
- 8.2. **Forma de fornecimento**
- 8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.
- 8.3. **Exigências de habilitação**
- 8.3.1. Dar-se-á conforme Edital.
- 8.4. **Habilitação jurídica**
- 8.4.1. Dar-se-á conforme Edital.
- 8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.5.1. Dar-se-á conforme Edital.
- 8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.6.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. As demais condições pertinentes à qualificação econômico-financeira dar-se-á conforme Edital.
- 8.7. **Qualificação Técnica**
- 8.8. Deverá ser exigido do fornecedor, empresa ganhadora, os Manuais de uso, instruções de aplicação, especificações, características e ensaios laboratoriais do objeto contratado;
- 8.9. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objetivo desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 8.10. Deverá apresentar Autorização de Distribuição expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme [Resolução ANP nº 2/2005](#), exceto para o item 19 e 20.
- 8.11. Licença Ambiental expedido por órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, exceto para o item 19 e 20.
- 8.12. Licença de Operação expedido por órgão competente, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Federal nº 9605/98, na Resolução COEMA nº 162/2021 e Decreto nº 103.954-PMB/2022.
- 8.13. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência do instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além de manter atualizada lista de dados para correspondência e preposto designado.
- 8.14. É esperada uma redução de custos com a utilização do Óleo Combustível BPF em substituição ao Diesel, por uso com destinação específica.
- 8.14.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente dos bens e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 8.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 102.968.606,80 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no Orçamento Estimado (SEI nº 0012351181).
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Análise Mapa de Riscos (SEI nº 0011999270).
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anuidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. Em conformidade com o art.301 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco.
- 10.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: \_\_\_\_\_.
- 10.1.2. Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.
- 10.1.3. Elemento de Despesa: Investimento:( Cimentos Asfálticos, Emulsão Asfáltica e Asfalto Diluído) 44.90.30.00.00 e Elemento de Despesa - Custeio:(Óleos Combustíveis) 33.90.30.00.00
- 10.1.4. Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

**Laércio Miranda da Cunha Junior**  
Matrícula: 9133976  
Elaborador

**Ronan Fonseca Lemos Filho**  
Diretor de Rodovias e Vias Urbanas  
Decreto nº 309-P de 2023

**Orlanilda Ximenes Muniz**  
Presidente, Decreto nº 6.369-P/2024  
Autoridade/Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **RONAN FONSECA LEMOS FILHO, Diretor**, em 02/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO MIRANDA DA CUNHA JUNIOR, Cargo Comissionado**, em 02/12/2024, às 14:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORLANILDA XIMENES MUNIZ, Presidente**, em 04/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013466184** e o código CRC **EF8BCEF6**.